



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 450, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Aprova a Política de Extensão
Universitária da Universidade Federal do
Oeste do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 436-Gabinete da Reitoria, de 31 de dezembro de 2022; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.015238/2014-52, proveniente da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão - Procce, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, tomada na 1ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 18 de fevereiro de 2025, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Extensão Universitária da Ufopa.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO NA UFOPA

Art. 2º A extensão universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico, tecnológico e dialógico articulado ao ensino, à pesquisa e à inovação de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de ações acadêmicas que visem tanto a qualificação prática e a formação cidadã do discente quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

Art. 3º A extensão na Ufopa, por estar inserida na matriz curricular, viabiliza a inovação e o desenvolvimento de ações integradas com a pesquisa e o ensino, buscando a ampliação e participação ativa dos sujeitos e estimulando o protagonismo estudantil.

Art. 4º A extensão na Ufopa, por favorecer visão integrada do social e o desenvolvimento de ações mais democráticas e participativas, reflete o desejo coletivo de transformar a sociedade e a própria Universidade, envolvendo direta e majoritariamente as comunidades externas à Ufopa tanto na produção quanto na aplicação do conhecimento, considerando as necessidades e os saberes locais.

Art. 5º A Ufopa manterá constante diálogo e ações em conjunto com a sociedade externa: comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais, entidades corporativas e público em geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único: A extensão na Ufopa prevê o relacionamento com instituições que sejam comprometidas com a diversidade sociocultural, com a inclusão da pessoa com deficiência, a sustentabilidade ambiental e econômica, os direitos humanos e dos animais, a equidade nas relações de gênero, etária, de raça e de etnia, e com transparência administrativa e financeira.

Art. 6º A Ufopa, comprometida com sua função social, estimula ações de extensão que promovam a interação dialógica, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o impacto na formação do estudante e na transformação social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO NA UFOPA

Art. 7º São objetivos da extensão na Ufopa:

I - reafirmar e consolidar a extensão universitária não apenas como uma atividade acadêmica, mas como uma concepção de universidade cidadã, nos termos da Política Nacional de Extensão;

II - reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de ser indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e nas relações com a sociedade;

III - priorizar ações de extensão nas áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho, voltadas para as linhas de atuação de grande pertinência social, definidas na Política Nacional de Extensão, tais como:

- a) ampliação da oferta e melhoria da qualidade da educação em todos os níveis;
- b) ampliação do acesso ao saber e desenvolvimento tecnológico e socioambiental do País;
- c) atendimento de necessidades sociais, tais como habitação, produção de alimentos, formação para o trabalho, geração de emprego e redistribuição de renda;
- d) melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;
- e) promoção do desenvolvimento cultural e da produção e preservação cultural e artística;
- f) educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

IV - promover espaços formativos de integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão como forma de garantir aos discentes formação articulada, inclusiva e acessível, baseada nos princípios da interdisciplinaridade e da interculturalidade;

V - estreitar parcerias com os mais diversos setores da sociedade, intensificando a relação entre a Universidade e a sociedade, para conjuntamente promover a valorização da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

educação, da saúde, da diversidade cultural, étnico-racial, etária, de gênero e de crenças, do conhecimento tradicional, além de promover o compromisso com os direitos humanos, a inclusão social, a acessibilidade e o desenvolvimento sustentável;

VI - valorizar o intercâmbio de ações de extensão interinstitucionais com órgãos públicos e privados, agências de fomento e não governamentais, sob forma de contratos, convênios, doações e termos de cooperação técnica, ampliando parcerias;

VII - ampliar os espaços de produção de conhecimento e difundir o conhecimento produzido, nas mais diversas áreas, para toda a sociedade, em uma relação dialógica que garanta o cumprimento da função social da Universidade;

VIII - estimular ações extensionistas, fortalecendo e ampliando as áreas temáticas, em consonância com os desafios contemporâneos e as demandas inter e transdisciplinares;

IX - apoiar ações de extensão que contribuam para a superação de desafios e problemas sociais a partir dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

X - considerar as ações voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação das manifestações regionais;

XI - estimular a avaliação institucional das ações de extensão como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade;

XII - reafirmar e manter atualizada a Agenda de Extensão da Região Oeste do Pará, mantendo o compromisso com o papel da extensão na sociedade e com os seus objetivos na construção da própria Universidade;

XIII - atuar, de forma colaborativa, para a internacionalização da extensão, especialmente na América Latina.

Parágrafo único. Os setores da sociedade referidos no inciso V, *caput*, estão previstos no art. 5º.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DA EXTENSÃO NA UFOPA

Art. 8º A institucionalização e gestão da extensão na Ufopa está em conformidade com o Plano Nacional de Extensão Universitária e documentação complementar, propostos pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileira - Forproex.

Art. 9º O Consepe fixará diretrizes, estratégias e planos de ação específicos que nortearão as ações de extensão universitária desenvolvidas pela Ufopa.

Art. 10. As ações de extensão deverão ser diversificadas e derivadas da natureza da Universidade, cuja missão é produzir e socializar conhecimentos, contribuindo para a cidadania, a inovação e o desenvolvimento na Amazônia, e cuja visão é ser reconhecida pela excelência na produção dialógica dos saberes científicos, tecnológicos, interdisciplinares e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

interculturais, apoiando o desenvolvimento sustentável e contribuindo para a redução das desigualdades por meio da formação para a cidadania na Amazônia.

Art. 11. A Procce é o órgão gestor da extensão na Ufopa.

Parágrafo único. A gestão da extensão na Ufopa envolverá planejamento (acompanhamento e avaliação da implementação da política institucional, da operacionalização da gestão e das ações de extensão), gerenciamento do sistema de gestão de documentos e informações, bem como monitoramento e avaliação da extensão.

Art. 12. O Comitê de Extensão é o órgão consultivo da Procce para os assuntos ligados às ações de extensão universitária, encarregado de contribuir para a qualidade institucional da extensão e para o desenvolvimento da Política Institucional de Extensão da Ufopa.

Parágrafo único. O Comitê de Extensão estará sujeito à regulamentação específica.

Art. 13. As Comissões de Acompanhamento e Avaliação da Extensão são as instâncias colegiadas da extensão nas Unidades Acadêmicas, encarregadas de apreciação do mérito extensionista das propostas de ação.

§ 1º O Mérito Extensionista referido no *caput*, além de considerar critérios específicos relacionados à relevância social da proposta, ao atendimento de áreas temáticas prioritárias, o público-alvo, a relação com a educação básica, o projeto pedagógico do curso, a interação dialógica com setores da sociedade, deve prever interesses em práticas extensionistas mais integradas ao ensino e à pesquisa, mais inclusivas e acessíveis, buscando mecanismos para incentivar maior qualificação da equipe nestes quesitos, como normas específicas de pontuação, bem como práticas que viabilizem ampla participação social na concepção, desenvolvimento e avaliação da ação proposta.

§ 2º As Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Extensão referidas no *caput* estarão sujeitas à regulamentação específica.

Art. 14. Cabe à Procce acompanhar e avaliar a implementação da Política de Extensão, incluindo a Política de inserção curricular da extensão, do fomento, da organização, do registro, da divulgação e da execução de todas as ações de extensão desenvolvidas pela Ufopa, além de acompanhar intercâmbios e coordenar programas de fomento.

§ 1º O registro e a inclusão da extensão nos currículos dos cursos da Ufopa estarão sujeitos à regulamentação específica.

§ 2º A Procce buscará apoio em fontes de financiamento interno e externo.

§ 3º O fomento é caracterizado na forma de bolsas de extensão e de auxílio financeiros e estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Procce e da Ufopa.

§ 4º Quando houver o fomento de que trata o § 3º, a Procce deverá prever cotas por Unidades Acadêmicas.

§ 5º Os recursos financeiros, materiais e humanos previstos nas ações de extensão, podendo ser próprios ou não das ações, estarão sujeitos à legislação vigente.

§ 6º O registro e outros procedimentos relativos ao cadastro, ao encerramento e à renovação das propostas de ação de extensão, seus relatórios e relatórios dos estudantes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

bolsistas, membros da equipe, certificação, devem ser realizados em sistema de gestão de documentos e informações concernentes à extensão ou às ações integradas, disponibilizado pela Ufopa e aberto à consulta.

§ 7º O sistema referido no § 6º deve ser um instrumento básico para atuação gerencial da Procce no que diz respeito ao atendimento de demandas de registro, gestão, monitoramento e avaliação de ações de extensão na Ufopa, conferindo transparência pública.

Art. 15. As ações de extensão da Ufopa serão classificadas em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço.

Parágrafo único. As ações de extensão classificadas em programas, projetos, cursos e eventos, referidas no *caput*, estarão sujeitas à regulamentação específica.

Art. 16. A prestação de serviço deverá ser objeto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do ensino, da pesquisa e da extensão; e ação de formação.

§ 1º A prestação de serviço é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.).

§ 2º A prestação de serviço deve ser compreendida como ação social e deliberada que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social.

§ 3º A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo-produto e não resulta na posse de um bem.

§ 4º A prestação de serviço oferecida por Instituição de Educação Superior como curso ou projeto de extensão será registrada como tal (curso ou projeto).

§ 5º As classificações e definições da prestação de serviço referida no *caput*, estabelecidas pelo Fórum, estão previstas em Organização e Sistematização da Extensão Universitária, sendo parte da Coleção Extensão Universitária, publicadas pela Rede Nacional de Extensão - Renex.

§ 6º A ação de extensão classificada em prestação de serviços, referida no *caput*, estará sujeita à regulamentação específica.

Art. 17. As ações de extensão universitária desenvolvidas na Ufopa serão submetidas à Procce, após aprovação das Unidades Acadêmicas ou Administrativas de origem, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pelo Consepe.

Parágrafo único. As diretrizes relacionadas ao registro efetivo das ações de extensão, incluindo os proponentes, os membros da equipe e as funções assumidas por membros internos ou externos, as atribuições do coordenador da proposta, as instâncias deliberativas, o fluxo de cadastro e renovação de propostas, estarão sujeitas à regulamentação específica.

Art. 18. Caberá ao proponente encaminhar para o setor encarregado da Universidade as ações de extensão que exigirem a aprovação do Comitê de Ética ou a celebração de convênios, contratos ou termos de cooperação técnica.

Parágrafo único. Convênios, contratos e termos de cooperação técnica poderão abrigar ações extensionistas, conforme regras estabelecidas na Ufopa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19. As ações de extensão aprovadas e registradas na Procce serão institucionalmente reconhecidas.

§ 1º As ações de extensão poderão ser autofinanciadas, podendo a Procce, quando necessário e conforme sua disponibilidade orçamentária, atuar de forma subsidiária ou complementar.

§ 2º As ações de extensão devidamente registradas poderão ser contempladas com editais de execução temporária, quando da participação e aprovação da proposta em editais da Procce, como processos de seleção de bolsistas, ou editais de execução permanente, como os da Procce, vinculados aos programas de fomento à extensão e de apoio à inserção curricular da extensão, e os da Ufopa geridos pela Procce, como o Programa Integrado de Pesquisa, Ensino e Extensão - PEEEx.

§ 3º As ações de extensão contempladas com fomento externo, devidamente comprovadas, deverão ser consideradas automaticamente aprovadas para fins de cadastro na Procce.

Art. 20. As ações de extensão podem gerar produtos acadêmicos, técnicos, científicos, artísticos e culturais.

Art. 21. As publicações e outros produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão deverão ser vinculados às ações de extensão de origem na Procce e relatados em eventos acadêmicos, especialmente os promovidos pela Ufopa, como forma de difusão ou divulgação cultural ou científica.

Parágrafo único. As classificações e definições de publicações e de produtos acadêmicos referidos no *caput*, estabelecidas pelo Fórum, estão previstas em Organização e Sistematização da Extensão Universitária, parte da Coleção Extensão Universitária, publicadas pela Renex.

Art. 22. As ações de extensão, a qualquer tempo, por decisão fundamentada poderão ser avaliadas, a pedido do Comitê de Extensão.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO NA UFOPA

Art. 23. A avaliação da extensão, por viabilizar a reafirmação do compromisso social da Instituição, deverá estar em consonância com a concepção, as diretrizes, os princípios e os objetivos da extensão na Ufopa.

Art. 24. A avaliação da extensão, por visar à melhoria da Instituição, do planejamento e da gestão, deve ter caráter emancipatório e promover o desenvolvimento da Ufopa.

Art. 25. A avaliação da extensão na Ufopa tem por objetivo conferir qualidade, fortalecimento e transparência das ações, identificando o perfil da extensão na Universidade e subsidiando o Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU da Procce, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Ufopa e a construção de agendas futuras para a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

extensão na região oeste do Pará.

Art. 26. A dinâmica de avaliação da extensão na Ufopa deverá considerar a inclusão do compromisso da Universidade com a institucionalização da extensão, o impacto social das ações nos segmentos envolvidos, sejam alvos ou parceiros, a formalização do processo avaliativo e outras dimensões acadêmicas institucionais pertinentes.

Art. 27. A formalização do processo de avaliação refere-se às ações de extensão universitária, incluindo as ações de extensão curriculares propostas para cumprir com os objetivos da inserção curricular da extensão.

Parágrafo único. As diretrizes gerais com as informações sobre as ações de extensão válidas para a creditação, as formas de creditação, a avaliação e a função das Comissões de Acompanhamento e Avaliação da Extensão das Unidades Acadêmicas e outros aspectos da inserção curricular da extensão estarão sujeitas à regulamentação específica.

Art. 28. O processo avaliativo das ações de extensão compreende instrumentos com critérios de avaliação claramente estabelecidos e com acesso público, e envolve as comissões das instâncias acadêmicas na análise e na emissão de parecer de seus avaliadores internos, o Comitê de Extensão e a atuação de avaliadores externos.

§ 1º A seleção de avaliadores externos deverá ser realizada considerando a formação e a experiência na área temática das propostas submetidas à apreciação, a partir de um Banco de Avaliadores da Procce.

§ 2º O Banco de Avaliadores da Procce será composto por avaliadores de diferentes instituições de ensino e pesquisa, devendo ser constantemente atualizado.

§ 3º O processo de avaliação das ações de extensão da Ufopa, incluindo fluxo de aprovação das ações e diretrizes gerais estará sujeito à regulamentação específica.

CAPÍTULO V

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 29. A Ufopa, por entender a extensão como parte do processo de internacionalização da Universidade, define em sua Política de Internacionalização ações institucionais de incentivo à internacionalização da extensão de forma integrada à pesquisa e ao ensino, buscando fomentar e articular práticas inovadoras, diversificar sua rede de parcerias internacionais e consolidar a Instituição como referência na Pan-Amazônia.

Art. 30. A Ufopa, por apresentar realidade fundamentada no multilinguismo e considerar a Política Linguística Institucional como parte das ações institucionais de incentivo à internacionalização, promoverá ações emancipadoras e democráticas de construção de conhecimentos e difusão de culturas, de saberes, buscando fortalecer a Amazônia (culturas e povos) e viabilizar a participação da Universidade em contexto internacional.

Art. 31. A internacionalização da extensão na Ufopa deverá incluir o contexto de inserção curricular da extensão cujas ações estejam voltadas prioritariamente para as áreas e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

linhas de atuação de grande pertinência social, ampliando os espaços de formação e possibilitando o protagonismo nas relações acadêmico-científicas e tecnológicas aos cursos da Instituição.

Parágrafo único. A internacionalização da extensão deverá priorizar propostas de ações que contribuam para a superação de desafios e problemas sociais globais a partir dos ODS, da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 32. A internacionalização da extensão na Ufopa deverá superar fronteiras com vistas à integração interinstitucional para trocas de experiências de forma comprometida com a ética, com a inclusão, com a interculturalidade, com a cultura de paz, com o respeito à diversidade de saberes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 34. Fica revogada a Resolução Consepe nº 108, de 8 de abril de 2015.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 31 de março de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

CAUAN FERREIRA ARAÚJO
Presidente em exercício do Consepe



Emitido em 25/03/2025

RESOLUÇÃO Nº 450/2025 - CONSEPE (11.29)
(Nº do Documento: 57)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/03/2025 15:43)

ELIANE FIGUEIRA RODRIGUES

SECRETARIO - TITULAR

SEGE (11.01.44)

Matrícula: ###147#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **57**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/03/2025** e o código de verificação: **a0144db501**